



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer nº 51/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0040657/2023-80

Parecer Único de Licenciamento (Convencional ou Simplificado) nº 4550/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 72954929

<b>EMPREENDEDOR:</b>	FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA	<b>CNPJ:</b>	21.882.915/0001-48
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA	<b>CNPJ:</b>	21.882.915/0001-48
<b>Licenciamento Ambiental</b>	Processo SLA 4550/2022	Sugestão pelo Indeferimento	
<b>Fase do Licenciamento:</b>	Renovação de LAC1	<b>Validade da Licença:</b> Não se aplica	
<b>Processos Vinculados</b>		<b>Situação</b>	
Outorga	62872/2022	X	
Outorga	63683/2022	X	
Outorga	63700/2022	X	
Outorga	63658/2022	X	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
___ INTEGRAL ___ ZONA DE AMORTECIMENTO ___ USO SUSTENTÁVEL <u>X</u> NÃO			
<b>MUNICÍPIO:</b>	Angelândia/MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS:</b>	<b>Latitude</b>	<b>Longitude</b>	
<b>SIRGAS 2000 24K</b>	17°39'18.00"S	42°15'37.00"O	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE/PORTE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4/G	0
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4/P	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	4	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	-	
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	-	
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2/P	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Otacilio Francisco De Oliveira Junior – Engenheiro Agrônomo	CREA-MG: 73320D MG ART: MG20221694445 CTF/AIDA: 5775892
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Mayara Cristina Silva Fernandes Gestora Ambiental	1.364.205-3
De acordo : Wesley Alexandre de Paula – Diretor Regional de Controle Processual	1.107.056-2
De acordo: Sara Michelly Cruz - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.364.596-5



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Cristina Silva Fernandes, Servidora**, em 06/09/2023, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Servidor**, em 06/09/2023, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Diretor (a)**, em 06/09/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **72861018** e o código CRC **F826D58C**.



## 1. Introdução e Contexto histórico

O empreendimento Fazenda Sequoia Ltda., inscrita no CNPJ 21.882.915/0001-48 está localizado nos municípios de Capelinha, Setubinha e Angelândia/MG. A empresa atua desde a década de 70 com a principal atividade de produção de café e obteve a primeira licença ambiental, Licença de Operação Corretiva 170, em 03/05/2017 com validade de 6 anos, vinculada ao Processo Administrativo 06516/2013/001/2014. Posteriormente obteve a Licença Concomitante LP+LI+LO 207 para barragem de irrigação em 19/03/2018 com validade de 10 anos, vinculada ao Processo Administrativo 06516/2013/001/2017.

Durante a vigência das citadas licenças o empreendedor formalizou as seguintes solicitações como meio de regularizar ampliações e modificações das atividades que estão em operação atualmente e que não foram englobadas nas licenças anteriores: por meio do protocolo R0140561/2017, em 16/05/2017, o empreendedor formalizou FCE informando a aquisição de uma área de 374,0847 ha com plantio de café, eucalipto, produção de carvão, criação de bovinos e pastagens. Para a regularização da exploração de cascalho foi concedida licença 88671858/2019, na modalidade LAS/Cadastro dentro da Coordenadas Geográficas - 17°39'18,08"S e - 42°17'37,87"O. Além dessas, também foram emitidas duas Certidões de Dispensas, uma para a atividade de Apicultura, que não esta listada na DN 217/2017 e outra para a ampliação de 5ha do barramento licenciado pela LP+LI+LO 207, porém esse último alteamento da barragem o empreendedor não obteve autorização para intervenção em APP estando irregular, pois o processo 14010000443/20 (SEI 2100.01.0056363/2020-47) de intervenção ambiental foi **indeferido** em 01/04/2021, não havendo solicitações posteriores.

O empreendimento adquiriu mais três fazendas em 2022 e para isso foi realizada a comunicação via SLA e obtida a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental por apresentar área inferior ao mínimo exigido para licenciamento.

De acordo com §7º do art.35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento serão incorporadas no processo de renovação, dessa forma a presente solicitação visa renovar a LOC 170 e LP+LI+LO 207 de atividades listadas na DN 217/2017, porém como dito anteriormente o último alteamento da barragem correspondente a licença LP+LI+LO 207 está irregular, sendo lavrado o Auto de Infração 321014/2023.



As atividades solicitadas para serem renovadas são: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1 - Classe 4) com área útil de 2.110,26 ha; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0 - Classe 4); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (G-04-01-4); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0); Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (G-01-01-5); e Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8 - Classe 2). Para tal, em 29/12/2022 foi formalizado na Supram Jequitinhonha o processo administrativo de licenciamento ambiental 4550/2022, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade de renovação de LO (classe 4; critério locacional 0).

De acordo com o Decreto Estadual nº 47383/2018, o processo de renovação de licença que autorize a operação de empreendimento deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação. Consta no sistema de licenciamento ambiental, SLA/Ecosistemas, que o empreendedor solicitou a revalidação de LO em 29/12/2022, tempestivamente, por meio da solicitação SLA nº 0003513, tendo está ineptada pelo órgão ambiental, pois a poligonal apresentada para regularização se tratava do limite total da Fazenda e não somente das atividades a serem regularizadas. A nova solicitação SLA nº 0000671 foi novamente ineptada, pois a poligonal apresentada para regularização continha área de vegetação nativa e áreas objeto de compensação. Por fim, em 21/06/2023 com a solicitação SLA nº 0003126, o empreendedor conseguiu formalizar, caracterizando corretamente o empreendimento gerando o processo 4550/2022.

Para a análise do pedido de revalidação de licença de operação foi apresentado o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo, Otacílio Francisco De Oliveira Junior (CREA MG 73320 D/ART MG20221694445).



No dia 21 e 22 de agosto de 2023 foi realizada vistoria no empreendimento para subsidiar a análise do requerimento da Licença de Operação Corretiva, tendo sido gerado o Auto de Fiscalização 238489/2023.

Em análise aos estudos apresentados e vistorias realizadas na área do empreendimento verificou-se a necessidade de Informações Complementares, que foram solicitadas em 27/06/2023 e respondidas tempestivamente em 09/08/2023.

## **2. Caracterização do Empreendimento**

O empreendimento Fazenda Sequoia Ltda. atua desde a década de 70 com a atividade de cafeicultura. Localizado dentro dos limites dos municípios de Angelândia, Capelinha e Setubinha, seu acesso, partindo de Diamantina, está distante 240 km, através da BR 367 e posteriormente seguindo pela MG 318.

A infraestrutura do empreendimento é composta por: galpão de oficina/garagem, estacionamento do escritório, galpões de antigas oficinas, tanque de combustível, galpão do secador, palheiro, galpão de insumos, galpão de geradores de energia, uma colônia de casa de funcionários, casa do gerente, casa sede, escritório, estradas internas e aceiros.

De acordo com o RADA apresentado, durante o período de validade da LOC vincenda ocorreram modificações de processos e ampliação de áreas do empreendimento que serão descritas ao longo desse tópico.

O empreendimento já está implantado, de acordo com a LOC, em 11 fazendas, sendo elas: Sequoia (mat. 264), Acácia (mat. 265), Chaparral (mat. 269), Vila Beatriz (mat. 1832), Santo André (mat. 10745), Santo André (mat. 10746) e Santa Cecília (mat. 12298) localizadas no município de Angelândia; Santa Maria (mat. 545), Santa Maria (mat. 11142), Santa Maria Ltda. (mat. 542) localizadas no município de Capelinha e Chapadão (mat. 2474), localizada no município de Setubinha. Além dessas, ao longo dos últimos 6 anos, o empreendedor adquiriu mais 6 fazendas para ampliação das atividades que não foram contempladas na LOC 170, sendo elas, Santa Cecilia / Sede Murilo (mat. 12299) com área total de 374,0847 ha e 113,7345 ha de RL; Fanadinho (mat. 15297) com área total de 9,5552 ha e 1,6477 ha de RL; Santo Andre - Oco D'água (mat. 10747) com área total de 69,8107 ha e 13,9696 ha de RL; Córrego do Capão (mat. 1456) com área total de 15,3102 ha e 3,0887 ha de RL; Fazenda Santa Maria - Dourados Nova (mat. 15362) com área total de 8,8908 ha e 1,77816 ha de RL; e Fazenda Santa Maria -



Dourados Nova (mat. 15363) com área total de 94,8441 ha e 18,96882 ha de RL. Estando a ocupação do solo atualmente como no quadro abaixo:

**Quadro 1. Uso e ocupação do solo**

Descrição	Área (ha) 2017	Área (ha) 2023
Reserva Legal	674,94	874,38
App de Córrego	209,97	250,21
Café	1230,00	781,11
Eucalipto	144,38	232,95
Barramento/Caixa D'água	11,39	-
Pasto	99,36	173,90
Área para PTRF	15,57	9,73
Sede/Instalações	16,37	24,50
Lavoura Branca	3,90	-
Mogno Consorciado	92,71	64,30
Carreadores e Outros	251,31	158,65
Remanescente nativo	514,66	556,29
Aeródromo	5,67	7,35
Área em descanso	61,69	-
Área para inundação	8,57	-
Cereais	-	732,10
Hidrografia	-	29,70
Compostagem	-	2,87
<b>Área Total</b>	<b>3340,49</b>	<b>3898,04</b>

A cafeicultura continua como a principal atividade do empreendimento, gerando grande quantidade de empregos, porém com algumas frentes de trabalho sazonais, como por exemplo, a colheita do café, a renovação de lavouras e o plantio, diferentes das frentes de trabalho como tratamentos culturais das lavouras, escritório e oficina que possuem menos instabilidade durante o ano. Além dos postos de trabalho relacionados diretamente com as atividades licenciadas, o empreendedor ainda utiliza empreiteiros terceirizados para execução de obras e também empresas de consultorias diversas. Atualmente a empresa está investindo no cultivo de grão, como milho e sorgo.



O regime de operação consiste de um turno com oito horas com jornada de segunda a sexta e folgas aos domingos e feriados. Em alguns períodos ocorre o segundo turno para a colheita do café sendo realizada com máquinas no período noturno. Atualmente, possui 142 colaboradores, muitos contratados para período de colheita, sendo número variável ao longo do ano.

Além das ampliações e modificações relatadas anteriormente e informadas pelo empreendedor pelos meios existentes, como FCEI e SLA, também são relatadas no RADA a desativação da atividade de produção de carvão, a conversão das áreas de plantio de eucalipto para cultivo de grãos e a rotação das áreas de café com o cultivo de grãos. As áreas de cultivo estão sendo ampliadas, pois o empreendimento está utilizando as áreas de carreadores para isso. Quanto à área com construção de fornos, em vistoria foi verificado e informado que os fornos estão sendo desfeitos e os tijolos reutilizados na construção de um novo escritório na Sede Principal.

Como benfeitorias implementadas no empreendimento que não implicaram em aumento de produtividade foi a modernização do galpão de secagem/beneficiamento de café, com instalação de um novo sistema de via úmida, com novos equipamentos de despulpa de café, com caixas de decantação em aço inox e sistemas internos de transporte, com peneiras e roscas de transporte. A redução do tempo de secagem através da mecanização acarreta em uma maior qualidade dos grãos e redução da mão de obra e maquinário utilizados, uma vez que os terreiros não são mais utilizados.

Com a modernização do sistema de secagem, há menos funcionários para realização de algumas atividades, mas segundo informado em vistoria, o empreendedor transferiu alguns funcionários para outras áreas e os que tiveram mais aptidão com o novo sistema foram treinados. Além do aumento da renda com a qualidade dos grãos, foi informada a redução da emissão de gases na secagem uma vez que não há utilização de maquinário que revolvia o café e também a redução da emissão de água residuária, sendo este o principal ganho, uma vez que o novo sistema de despulpamento utiliza 3 vezes menos água do que o sistema anterior.

Os insumos utilizados no empreendimento são: gesso agrícola, óxido de magnésio e calcário para corrigir acidez; adubo orgânico mineral (matéria orgânica+NPK), ureia, nitrato de amônio, fosfato mono amônio e cloreto de potássio



para adubação; cobre, boro, manganês e zinco com pulverização foliar para micronutrientes; glifosato para combate a plantas daninhas e produtos inseticidas com neocotinoide e imidacloprid; produtos fungicidas utilizados são triazois e estribirulinas usados 7 vezes ao ano.

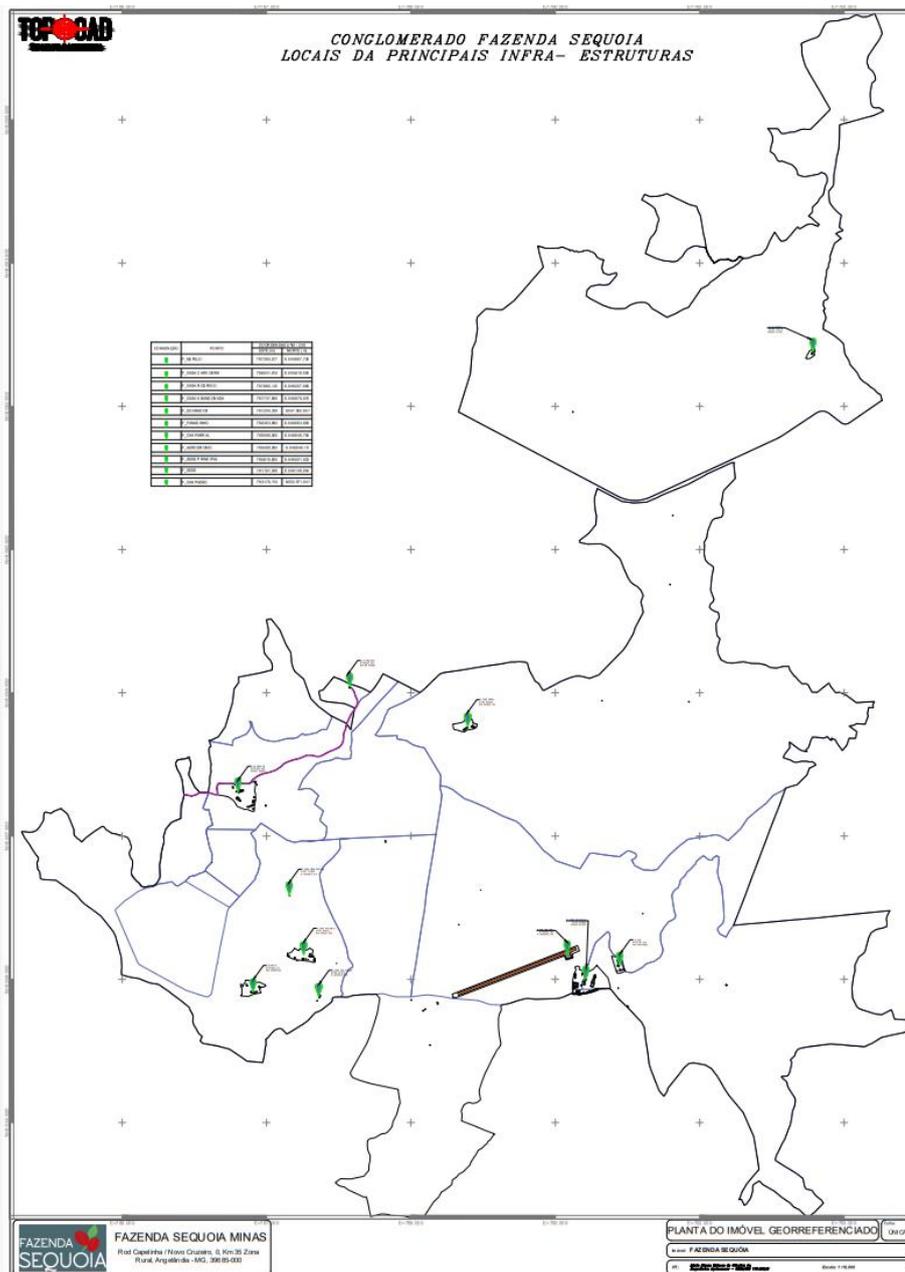
Como repassado anteriormente, a atividade principal é a produção de café em grãos para a comercialização, paralelamente são produzidos grãos para comercialização e apicultura com produção de mel, porém com principal objetivo a utilização da polinização da própria cafeicultura, além da madeira de eucalipto utilizada nos secadores de café.

Quanto aos recursos hídricos, atualmente o empreendimento possui 16 intervenções regularizadas por cadastro de uso insignificante e 04 regularizados por meio de outorga que estão em processo de renovação, além de 3 tanques de geomembrana e mais um em construção próximo aos pontos de coordenadas geográficas 17°39'1"S/ 42°15'53"O). Segundo informado em vistoria o empreendedor ainda não procedeu com o cadastrado de acordo com a Portaria IGAM 10/2023.

A energia elétrica utilizada no processo vem da concessionária local, possuindo vários transformadores no empreendimento, além de gerador diesel, utilizado nos períodos de queda de energia do sistema, em especial no período de colheita.

O empreendimento faz uso de combustível e óleo lubrificante, sendo que há um tanque de combustível de 14mil litros, que está localizado no pátio da Fazenda e seu abastecimento é realizado pela empresa Repelup, porém os veículos de transporte de funcionários e pessoal são abastecidos nos municípios de Angelândia ou Capelinha. As manutenções e trocas de óleos são realizados na oficina. Os locais mencionados possuem piso impermeabilizado com estruturas de contenção sendo direcionados para por caixas separadoras de água e óleo.

O empreendimento possui uma extensa área de produção de café e há várias estruturas espalhadas estrategicamente para dar suporte a atividade e muitas delas foram desativadas e outras novas instaladas, segundo informado em mapa apresentado como resposta às Informações Complementares.



**Figura 1.** Locais com infraestrutura e sistema de tratamento.

Todas as benfeitorias do empreendimento onde ocorre a permanência de funcionários possuem sistema de fossa, filtro e sumidouro, os resíduos domésticos são condicionados para envio e destinação final correta e toda a água destinada para o consumo humano passa pelo sistema de cloração e filtragem.

Inicialmente é realizada a lavagem e separação dos grãos nos lavadores-separadores visando eliminar as impurezas que vêm da área de produção junto com os frutos de café, tais como folhas, torrões, paus, terra e pedras. Também separa por densidade, os cafés mais leves (boias ou secos) dos pesados (frutos cerejas e verdes). Este procedimento utiliza água que é reutilizada no sistema até limite de



concentração de açúcares uma vez que o reuso aumenta a concentração de açúcares e impureza o que pode comprometer a qualidade do café.

Assim, considerando as ampliações apresentadas tem-se os seguintes quantitativos no Tabela 1:

**Tabela 1.** Quantitativo das atividades licenciadas anteriormente em comparação com as solicitadas para renovação

Atividade	Licenciamento Inicial	Ampliações/Modificações	Atual	Unidade
Cafeicultura / Silvicultura/ Cultivos Agroflorestais	1.534	270	1.804	ha
Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida.	8,72	18,57	<u>23,3*</u>	ha
Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação	650	0	650	ton/mes
Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite.	0	15	15	cabeças
Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada		4000	4000	mdc/ano
Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias horticulturas). Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais	1,7	0,3	2	ha
Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	0	4000	4000	m <sup>3</sup> /ano



\*O quantitativo atual da barragem para irrigação não foi autorizado e atualmente permanece com essa área de inundação provocando a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, devido a isso e outros fatores relacionados com o alteamento da barragem foi lavrado o Auto de Infração 321014/2023.

### **3. Diagnóstico Ambiental**

A caracterização ambiental dos meios físico, biótico e socioeconômico das áreas do empreendimento e seu entorno já foi elencada e apreciada no Parecer Único nº 0437177/2017, referente ao processo de licenciamento ambiental (LOC) da empresa (PA 06516/2013/001/2014), sendo que não ocorreu nenhuma alteração significativa para reavaliação.

### **4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

Para a operação das atividades o empreendimento necessita de utilizar os recursos hídricos encontrados na propriedade. De acordo com as informações prestadas no RADA, algumas outorgas licenciadas anteriormente tiveram sua modalidade convertidas em cadastros de uso insignificante. Atualmente o empreendimento possui 16 intervenções regularizadas por cadastro de uso insignificante e 04 regularizados por meio de outorga que estão em processo de renovação.

As captações existentes no empreendimento são destinadas ao consumo humano, irrigação de café, uso agrícola no abastecimento de pulverizadores, uso na lavagem de equipamentos e no beneficiamento do café através da via úmida. O consumo para cada atividade foi estabelecido por outorga.



**Tabela 2.** Relação de certidões de uso insignificante e processos de outorga

<b>Certidão Cadastro</b>	<b>Descrição</b>	<b>Coordenadas Geográfica</b>
364376/2022	Finalidade: Consumo Humano. Captação: 0,15 l/s captado. Válida até 03/11/2025. Barramento: 1.200m <sup>3</sup>	17°37'37,63"S/ 42°16'07,08"O
364404/2022	Finalidade: Regularização de vazão. Não há captação. Válida até 03/11/2025. Barramento: 1.200m <sup>3</sup>	17°38'47,80"S/ 42°15'12,39"O
364414/2022	Finalidade: Regularização de vazão. Não há captação. Válida até 03/11/2025. Barramento: 1.100m <sup>3</sup>	17°38'58,84"S/ 42°14'43,80"O
364419/2022	Finalidade: Regularização de vazão. Não há captação. Válida até 03/11/2025. Barramento: 1.100m <sup>3</sup>	17°38'49,31"S/ 42°15'15,81"O
365350/2022	Finalidade: Paisagismo. Não há captação. Válida até 09/11/2025. Barramento: 17.000m <sup>3</sup>	17°37'58,97"S/ 42°16'12,21"O
365353/2022	Finalidade: Regularizar de vazão e combate incendio. Captação: 0,5 l/s. Válida 09/11/2025. Barramento: 34.800 m <sup>3</sup> .	17°38'24,33"S/ 42°14'48,09"O
365354/2022	Finalidade: Consumo agroindustrial, Consumo Humano e Lavagem de Veículos. Captação: 0,5 l/s. Válida 09/11/2025. Barramento: 7.400 m <sup>3</sup> .	17°38'51,83"S/ 42°15'13,77"O
365356/2022	Finalidade: Regularização de vazão e Paisagismo. Não há captação. Válida 09/11/2025. Barramento: 21.200m <sup>3</sup> .	17°38'33,00"S/ 42°14'41,10"O
365370/2022	Finalidade: Controle de cheias. Não há captação. Válida 09/11/2025. Barramento: 1.400m <sup>3</sup> .	17°35'39,33"S/ 42°14'13,90"O
365366/2022	Finalidade: Controle de cheias. Não há captação. Válida 09/11/2025. Barramento: 800m <sup>3</sup> .	17°38'48,00"S/ 42°15'18,00"O
365368/2022	Finalidade: Controle de cheias. Não há captação. Válida 09/11/2025. Barramento: 700m <sup>3</sup> .	17°38'58,67"S/ 42°14'22,00"O
365760/2022	Finalidade: Consumo humano. Captação: 0,5 m <sup>3</sup> /h. Nascente.	17°39'08,03"S/ 42°17'05,04"O
366004/2022	Finalidade: Dessedentação de Animais e Irrigação. Captação: 0,5 l/s. Válida 15/11/2025. Barramento: 1.400 m <sup>3</sup> .	17°39'06,57"S/ 42°17'07,32"O
316408/2022	Finalidade: Consumo humano. Captação: 2 m <sup>3</sup> /h. Válida 15/11/2025	17°38'56,00"S/ 42°15'13,00"O
364438/2022	Finalidade: Consumo humano e irrigação. Captação: 0,5 m <sup>3</sup> /h. Válida 15/11/2025. Cisterna.	17°38'09,08"S/ 42°15'29,15"O
364434/2022	Finalidade: Agroindustrial, Consumo humano e irrigação. Captação: 0,5 m <sup>3</sup> /h. Válida 15/11/2025. Nascente.	17°37'33,25"S/ 42°16'04,28"O



Processo Outorga Renovação	Descrição	Coordenadas Geográficas
62872/2022	Finalidade:Uso Agrícola e Agroindustrial. Captação:1,35 l/s. Processo SEI!: 1370.01.0053510/2022-21 Processo anterior: 1479/2017	17°38'10,14"S/ 42°16'20,23"O
63683/2022	Finalidade:Uso Agrícola, Consumo Humano e Combate a incêndio Captação: 1,1 l/s. Processo SEI!: 1370.01.0053500/2022-97 Processo anterior: 1476/2017	17°35'39,72"S/ 42°14'19,44"O
63700/2022	Finalidade:Irrigação. Captação:218,3 l/s. Processo SEI!: 1370.01.0053512/2022-64 Processo anterior: 0374/2016	17°38'18,00"S/ 42°17'26,50"O
63658/2022	Finalidade: Regularização Vazão Processo SEI!: 1370.01.0058919/2022-60 Processo anterior: 2088/2015	17°38'09,00"S/ 42°17'22,50"O

O empreendedor deverá respeitar os volumes máximos de captação autorizados por essa superintendência, a fim de permitir o escoamento a jusante de no mínimo 50% da  $Q_{7,10}$  a ser extravasado pelo vertedouro de emergência.

Nos pontos de captação para consumo humano são realizadas análises de potabilidade. Com relação aos córregos Santa Rita, Fanadinho e Água Fria, pertencente à bacia do Rio Araçuai, é realizado o monitoramento a jusante do empreendimento.

Durante a vistoria foi informado que na propriedade há um total de 3 piscinões (off stream) e mais um em construção nos pontos de coordenadas geográfica 17° 39' 1.02" S / 42° 15' 53.31" W. De acordo com o informado, os piscinões não foram cadastrados conforme procedimento do Igam, dessa forma o empreendedor se compromete a realizar o cadastramento e apresentar comprovação ao órgão ambiental no prazo de 5 dias a partir do recebimento do Auto de Fiscalização 238489/2023.

#### 4.1. Barramento Processo LP+LI+LO 207

O empreendedor formaliza no processo de licenciamento 4550/2022 o pedido de renovação de uma área 23,33 ha de área inundada do barramento localizado nos pontos de coordenadas geográficas centrais -17°38'1.11"S/- 42°17'4.18"O.

Verificando o histórico de pedidos de regularização dessa atividade, observa-se que o empreendedor solicitou por meio do processo de intervenção ambiental de

Avenida da Saudade, 335, Centro, Diamantina/MG.  
CEP: 39.100-000 Tel.: (38) 3532-6650



número 14010000730-15, a construção de um barramento em 8,72ha, tendo que realizar intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 5,61 ha e o corte de árvores isoladas em meio rural em 3,11ha. A autorização foi emitida em 14/08/2015 com condicionantes e compensações ambientais a serem cumpridas.

Em 21/08/2017 foi formalizado o processo 06516/2013/002/2017 solicitando Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (LP+LI+LO) para a atividade de 'barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de populações para uma área inundada de 18,57 ha localizada no mesmo ponto de coordenada do processo 14010000730-15, tendo que realizar intervenção de 9,5 hectares em APP e 3,12 hectares em áreas alteradas (pastagens, estradas e cafeicultura) com supressão de árvores isoladas. Obteve autorização em 19/03/2018 com validade de 10 anos.

Posterior as referidas autorizações o empreendedor, de acordo com Ofício apresentado no processo 1370010008164/2021-32, formalizou e obteve, em 15/02/2021, Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental para a ampliação de um área de 5,7584 ha para o mesmo barramento. A autorização foi emitida de acordo com informações prestadas pelo empreendedor, pois possuía o parâmetro de Área Inundada inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado, sem levar em consideração a área total já licenciada, não necessitando submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, sendo que na mesma certidão o empreendedor é informado que a obtenção da Certidão de dispensa não o exime de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, uma delas, a Autorização de Intervenção Ambiental. Contudo, mesmo não obtendo a autorização de intervenção de vegetação o empreendimento ampliou a área inundada para 23,3ha e solicita renovação para a mesma.

Anteriormente ao pedido de regularização ambiental, o empreendedor protocolou em 16/11/2020 no Núcleo de Apoio Regional de Capelinha - NAR IEF para a regularização da área de intervenção com o Processo 14010000443/20 (Híbrido SEI! 2100.01.0056363/2020-47) de intervenção ambiental, porém o referido processo foi indeferido e publicado em 01/04/2021. Dessa forma, não há autorização para regularizar a ampliação do barramento em questão, sendo confirmado em



vistoria pelo empreendedor que não realizou nova solicitação para regularização da área.

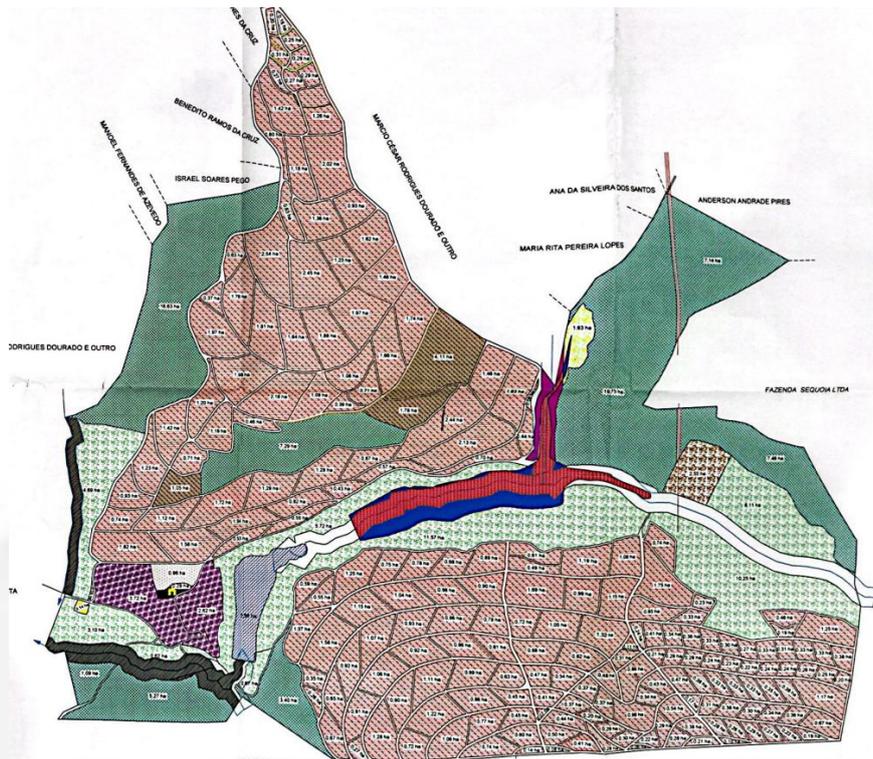


**Imagem 1.** Poligonal em branco representando a área autorizada para alçamento. Poligonal em vermelho corresponde à área alçada sem regularização.

#### **4.1.1. Cumprimento das compensações ambientais do processo 14010000730-15**

Em conferência ao processo de intervenção ambiental 14010000730-15 verificou-se que foram estipuladas duas condicionantes, a saber: 1) Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste Parecer Técnico; e 2) Cumprir o cronograma de execução do PTRF apresentado.

No corpo do parecer, que estipulou medidas mitigadoras e compensatórias para a obtenção da autorização de intervenção, menciona a recomposição de 1,04 ha de APP com mudas nativas específicas da região de acordo com PTRF juntado ao processo. Também menciona as compensações incididas: 1) compensação na proporção de 1:1 por intervenção em APP; e 2) plantio de 10.475 mudas em atendimento a DN Copam 114/2008 devido a supressão de árvores nativas isoladas dentro do Bioma Mata Atlântica.



**Figura 2.** Mapa de Uso e Ocupação do Solo do processo 14010000730-15 com área em preto representando os locais a serem compensados e recuperados.

Em conferência às obrigações mencionadas no referido Parecer Técnico, comparação do Mapa de Uso e Ocupação do Solo, uso do histórico de imagens de satélite do programa Google Earth, vistoria realizada no local e informação prestada pelo empreendedor, tem-se que as APPs foram recuperadas a partir disposição de palhas de café e plantio de mudas, porém nota-se que, passados aproximadamente 7 anos, a braquiária se sobressaiu, impedindo o desenvolvimento das mudas e dificultando a continuidade da regeneração natural e verifica-se que o método utilizado para recuperação das áreas não corresponde ao que se espera quanto ao desempenho ambiental do empreendimento.

#### 4.1.2. Cumprimento das compensações ambientais da Licença LP+LI+LO 207

No corpo do parecer, que estipulou medidas mitigadoras e compensatórias para a obtenção da autorização de intervenção, menciona a recomposição de 20,92 ha de APP com mudas nativas específicas da região de acordo com PTRF juntado



ao processo, além de menciona as compensações incididas: 1) compensação na proporção de 1:1 por intervenção de 9,5ha em APP; e 2) compensação na proporção de 25:1 pela supressão de 242 indivíduos florestais adultos isolados no bioma Mata Atlântica, assim deverá realizar o plantio de 6.050 mudas em atendimento a DN Copam 114/2008.

Em conferencia às obrigações mencionadas, comparação do Mapa de Uso e Ocupação do Solo, uso do histórico de imagens de satélite do programa Google Earth, vistoria realizada no local e informação prestada pelo empreendedor, tem-se que nem todas as áreas passaram por processos de recuperação satisfatório, visto que essas áreas se mantêm com pastagem. Verificou-se que a área destinada ao plantio da compensação por supressão de indivíduos isolados, nos pontos de coordenadas geográficas centrais 17° 38' 55.59" S / 42° 17' 08.56" W, obteve um desenvolvimento satisfatório, visto que o local tem aspecto visual de uma florestal, com aglomerados de árvores de até 8 metros e sub-bosque, sem presença de braquiária. Já as áreas destinadas a compensação pela intervenção em APP, nota-se que, decorridos aproximadamente 6 anos após início do PTRF, a braquiária se sobressaiu, impedindo o desenvolvimento das mudas e dificultando a continuidade da regeneração natural. Assim, as obrigações e compensações relacionadas à área de APP não foram cumpridas satisfatoriamente, não correspondendo ao que se espera quanto ao desempenho ambiental do empreendimento.

## **5. Intervenção Ambiental**

Conforme se depreendeu do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA apresentado, não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação nativa para continuidade da operação do empreendimento. Assim, este Parecer Único não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa e/ou árvores isoladas ou área comum.

Porém, tendo em vista a necessidade de regularização para o alteamento da barragem, o empreendimento necessita formalizar processo de intervenção ambiental para regularizar a intervenção em APP.

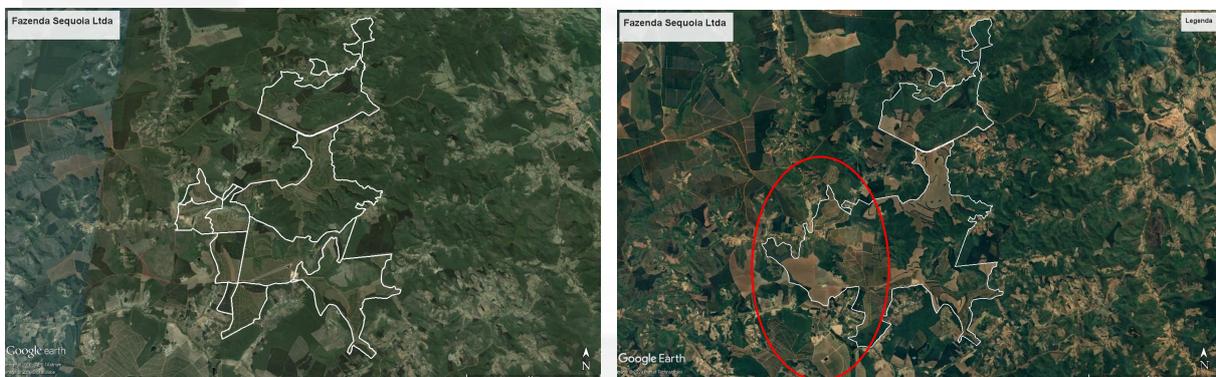


## 6. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Anteriormente a aquisição das novas áreas, o empreendimento possuía área total de 3.325,44 hectares, de acordo com o levantamento topográfico realizado e 685,8888 hectares correspondendo a 20,6255 % da área total registrada sendo ocupadas por vegetação nativa de fitofisionomias de Mata Atlântica e formações campestres.

Com a aquisição de novas áreas foram realizadas análises com relação as mesmas e verificado, a partir de resposta às Informações Complementares, que foram adquiridos um total de 572,50 hectares e ha um total de 153,1875 hectares de Reserva Legal, correspondendo 26,7578% da área total, figura abaixo.

Verificou-se que as Fazendas pertencentes ao empreendimento Fazenda Sequoia são contíguas, dessa maneira foi solicitado por Informações Complementares a unificação dos CARs. Em 09/08/2023 foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel, de registro MG-3102852-78FD.FD99.403C.4CCD.85B2.8CBE.C245.01F8, em que informa uma área total de 3.942,7563 hectares e 827,7595 hectares de Reserva Legal, correspondendo 21,02% da área total.



**Figura 3.** Perímetro do empreendimento em 2017 e 2023, com destaque em vermelho para as áreas adquiridas pós licença.

Anteriormente a aquisição das novas fazendas, o empreendimento possuía um total de 225,28 ha de Área de Preservação Permanente, o que equivale a 6,050 % da área total mapeada (3.723,12 ha). Com a aquisição de novas áreas, de acordo com CAR unificado, se verifica que foram acrescentadas 48,57 ha de APP, desse total, 3,99 ha corresponde à Área de Preservação Permanente a Recompôr de Rios até 10 metros e 2,25 ha ÁPP em área consolidada.



## 7. Compensação

### Compensação da Lei do SNUC (Art.36 da Lei Federal nº 9.985/2000)

De acordo com o processo de licenciamento ambiental (LOC 170 - PA 06516/2013/001/2014) incidiu a compensação ambiental prevista no art.36 da Lei Federal nº. 9.985/2000 (Lei do SNUC).

Conforme Formulário de Acompanhamento de Condicionante, está foi atendida fora do prazo por meio do ofício protocolo SIAM nº R0256010/2017 com a solicitação de formalização junto a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual – GCA/IEF do processo de compensação ambiental, através do protocolo 14000000736/17 e encontra-se quitada segundo informação do Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – GCARF/IEF.

De acordo com a Gerencia

## 8. Análise do Cumprimento das Condicionantes

### 8.1 Licença de Operação Corretiva 107 de acordo com Formulário de Acompanhamento de Condicionante 06/2023 – SEI nº72450278

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*	Status
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LOC.	<b>Não atendida.</b>
02	Apresentar anualmente relatório das ações realizadas no âmbito dos programas propostos.	Durante a vigência da LOC.	<b>Atendida.</b>
03	Apresentar anualmente relatório referente ao Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF propostos no TAC 06/2015.	Durante a vigência da LOC.	<b>Não atendida.</b>
04	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº. 9.985/00 e Decreto estadual nº. 45.175/09.	90 dias a partir da concessão da licença	<b>Atendida fora do prazo.</b>
05	Apresentar no âmbito do primeiro relatório dos programas sociais análise crítica dos resultados.	Primeiro relatório anual após concessão da LOC.	<b>Não atendida.</b>
06	Implantar sumidouros compatíveis com os efluentes gerados pelas cinco Caixas SAO. Apresentar relatório fotográfico comprobatório e	90 dias a partir da concessão da licença	<b>Não atendida.</b>



	o projeto do sistema implantado		
--	---------------------------------	--	--

Em relação ao automonitoramento, Condicionante 1, não foram apresentados os dados referentes ao ano de 2019. Em relação ao desempenho das fossas sépticas não houve desconformidades. Em relação às caixas SAO, na área de abastecimento houve desconformidade para o parâmetro detergente no ano 2017 que não voltou a se repetir sendo considerada controlada. No relatório de 2021 foi informado que a caixa SAO da área de depósito de lubrificantes foi desativada, sendo construída uma caixa de contenção, para coleta de eventual derramamento de óleo, ainda sobre as caixas SAO, em vistoria comprovou-se a implantação dos sumidouros (condicionante 6). Foi realizado, monitoramento do curso de água ocorrendo variação no nível de DBO nos córregos Córrego das Pedras e Córrego Fanadinho nas análises referentes ao ano de 2021 apesar de não terem sido discutidas as possíveis causas e soluções no relatório apresentado os dados referentes ao ano de 2022 apresentaram todos os parâmetros normalizados. Foram monitorados, também, os pontos de captação em relação à Portaria nº 2.914/2011, em 2018 Cloro Residual que apresentou resultado das análises realizadas em todas as amostras não atendendo aos padrões de referida legislação. Em 2020 aplicou-se a Portaria de Consolidação N°5/2017 do Ministério da Saúde tendo desconformidade do parâmetro Cloro Residual (Cloro Livre) em todos os pontos de amostragem, e também o parâmetro Manganês Total na amostra Estrutura Sede e Coliformes Totais para a amostra Murilo. Tais ocorrências não se repetiram nos anos posteriores (2021 e 2022). Em relação os resíduos sólidos não foi apresentada a destinação dada.

Apesar de terem sido protocolados relatórios referentes aos programas, Condicionante 2, não foram apresentadas comprovação de implantação de todos os programas propostos para subsidiar a concessão da licença. Muitas vezes são apresentadas informações incompletas, genéricas ou repetidas de relatórios anteriores.

Em relação às áreas de PRAD, segundo informado em vistoria, no ponto de coordenada geográficas centrais 17° 35' 51" S / 42° 14' 26" W, o plantio de mudas e disposição de palha de café, onde antes era uma área de cascalheira. Neste local partes do solo se encontram desnudo e outros cobertos por braquiária. Esta mesma



situação é verificada em outras áreas de PTRF/PRAD. Nota-se que, mesmo passado mais de 5 anos nas áreas, desde o início da execução do PTRF/PRAD, não foi verificado êxito no método utilizado para recuperação visto que a braquiária se sobressaiu e dificultou o desenvolvimento das mudas e a recuperação natural.

Em relação a compensação da lei do SNUC, Condicionante 4, foi formalização junto a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual – GCA/IEF do processo de compensação ambiental, através do protocolo 14000000736/17 encontra-se quitada segundo informação do Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – GCARF/IEF.

Em relação a Condicionante 5, conforme listado no Parecer Único são 04 os programas caracterizados como sociais: Programas sociais para desenvolvimento e segurança do trabalhador, Programa de Desenvolvimento Social, Programa de boas relações com a comunidade e Projeto Educação Ambiental Escola Fazenda, nesse sentido, a condicionante solicita uma análise crítica dos resultados da execução de tais programas. O documento protocolado para atendimento da condicionante se resumiu a listar as ações executadas pelo empreendedor, não se atendo a criticidade necessária para apurar a efetividade das ações executadas, bem como a necessidade de aperfeiçoamento e/ou mudança nos objetivos e/ou métodos dos programas. Ademais, a ausência de efetivo atendimento dos objetivos dos programas, como é o caso do Programa de boas relações com a comunidade, compromete a realização de uma análise crítica. No caso do programa citado, não foi apresentada a comprovação da realização da primeira entrevista, conforme solicitado, para caracterização de todas as comunidades e distritos da área de influência, bem como não foram identificados os impactos positivos e negativos gerados pelo empreendimento e as medidas adotadas.

## **9.2 Licença Prévia, Instalação e Operação 207 de acordo com Formulário de Acompanhamento de Condicionante 08/2023 – SEI nº 72795411**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>	<b>Status</b>
<b>01</b>	Apresentar relatórios contendo a comprovação da execução do Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Anualmente, durante a vigência da licença.	<b>Não atendida.</b>



02	Apresentar relatórios contendo a comprovação das ações realizadas no âmbito dos programas ambientais propostos.	Anualmente, durante a vigência da licença.	<b>Não atendida.</b>
03	Apresentar relatórios semestrais do acompanhamento do PTRF a ser implantado como medida compensatória por intervenção em áreas de preservação permanentes.	Semestralmente, durante a vigência da licença.	<b>Não atendida.</b>
04	Apresentar relatório semestral do acompanhamento dos indivíduos vegetais (mudas) a serem inseridos em área proposta para compensação ambiental pela supressão de indivíduos arbóreos adultos isolados no bioma Mata Atlântica.	Semestralmente, durante a vigência da licença.	<b>Não atendida.</b>
05	Apresentar novo Programa de Educação Ambiental – PEA conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa nº 214 de 2017.	Até 29 de abril de 2018.	<b>Atendida fora do prazo.</b>
06	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA.	Antes do início das atividades de operação	<b>Atendida.</b>

Em relação ao automonitoramento, Condicionante 1, não foram apresentados os dados referentes ao monitoramento referente ao ano de 2019 e 2020 e o 2º semestre do ano 2021.

A condicionante 2 tinha como solicitação a apresentação de relatório do cumprimento dos seguintes programas: Programa de gestão ambiental, Programa de proteção ambiental dos locais impactados pela operação do empreendimento, Programa de comunicação social, Programa de educação ambiental e Programa de destinação de resíduos sólidos e industriais. A condicionante é considerada como não atendida devido a não realização/apresentação dos relatórios referente ao ano de 2019 e apresentação de relatórios incompletos não constando a comprovação de implantação do Programa de proteção ambiental dos locais impactados pela operação do empreendimento e Programa de comunicação social.

Em relação ao PTRF, Condicionante 2, em vistoria realizada nos dias 21 e 22/08/2023 verifica-se que, mesmo passado no mínimo de 6 anos, em algumas áreas, do início da execução do PTRF/PRAD, não foi verificado êxito no método



utilizado para recuperação visto que a braquiária se sobressaiu e dificultou a recuperação natural. Apesar de informarem sobre as ações do PRTF/PRAD nas áreas alvo destes programas, não se obteve sucesso na recuperação, sequer os meios adotados terem favorecido regeneração natural, devido a inibição pela presença intensa da braquiária e/ou capim exótico.

A condicionante 4 prévia a comprovação do cumprimento da Compensação por supressão de 242 indivíduos vegetais adultos isolados no bioma Mata Atlântica a qual consta no PARECER ÚNICO Nº 0224687/2018 (SIAM) que seria realizado por meio da introdução ou plantio de 6.050 mudas (proporção de 25 mudas para cada indivíduo suprimido – 25:1) em uma área de 5,45 hectares, que representa uma área de 9 m<sup>2</sup> por muda inserida (espaçamento 3x3 metros). Os 5,45 hectares referentes à medida compensatória encontram-se incorporados/inseridos aos 11 hectares a serem reconformados vegetativamente em outras condicionantes/compensações. Foram apresentados relatórios anuais e não consta o quantitativo de mudas plantas, taxa de sobrevivência e replantio que confirmem a realização da compensação, sendo por isso considerada descumprida.

Em relação a revisão do Programa de Educação Ambiental conforme DN 214/2017 não foi apresentado programa revisado.

Observa-se por tanto que o empreendedor não cumpriu condicionantes impostas na licença anterior, não realizou adequadamente as compensações de APP e pela supressão de árvores isoladas da Mata Atlântica, e ampliou empreendimento sem autorização, dessa forma, os analistas do processo indicam o indeferimento do processo por não demonstrar desempenho ambiental satisfatório e ampliar sem autorização.

## 9. Controle Processual

A Resolução CONAMA nº 237/1997, em seu art. 8º, descreve a Licença de Operação como a licença que **“autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação”**.



Verifica-se, assim, que o deferimento da licença de operação (e suas posteriores revalidações) pressupõe a verificação do efetivo cumprimento das condicionantes das licenças anteriores, bem como a constatação do adequado desempenho ambiental da atividade.

No mesmo sentido, é o disposto no art.17, § 5º da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que assim, conceitua o RADA, in verbis:

“Art. 17 – O órgão ambiental estadual responsável pelo licenciamento estabelecerá os estudos ambientais que instruirão os requerimentos de licença das atividades listadas no Anexo Único desta Deliberação Normativa, observadas as especificidades da atividade, sem prejuízo das demais normas vigentes.

[...]

5º – O Rada visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.” grifo nosso

In casu, nota-se da análise técnica feita no presente parecer, que houve descumprimento de condicionantes impostas nas licenças anteriores, não execução de PTRF, principalmente, em relação a medida compensatória por intervenção em APP e intervenção ambiental irregular para a ampliação da barragem de irrigação licenciada, que necessitará de regularização na forma corretiva, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.749, de 2018. Diante de tais fatos, é possível atestar que o empreendimento operou com desempenho ambiental insatisfatório, o que leva, indubitavelmente, à sugestão pelo indeferimento da renovação pretendida.

Ainda, diante do que consta no presente parecer, deverá ser lavrado auto de infração pela intervenção ambiental irregular realizada, bem como pelo descumprimento de condicionantes das licenças anteriores, nos termos das sanções administrativas previstas no Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Diante do exposto, consideramos não ser recomendável a renovação da Licença de Operação neste caso, tendo em vista a existência de impedimentos de ordem técnica e legal à concessão da mesma.



A competência para deliberar sobre a renovação da licença será da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris, nos termos do art.14, inciso IV, alínea “b” do Decreto Estadual nº 46.953, de 2016 ( empreendimento de grande porte e médio potencial poluidor).

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o indeferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Fazenda Sequoia para as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1 - Classe 4) com área útil de 2.110,26 ha; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0 - Classe 4); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (G-04-01-4); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0); Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (G-01-01-5); e Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8 - Classe 2), no município de Angelândia.